



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI N.º 2.179, de 01 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo do Poder Legislativo ficam revisados pelo IPCA/IBGE acumulado no exercício de 2012, equivalente a 5,84 % (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a título de revisão geral.

Art. 2º O vencimento básico dos cargos comissionados deste Poder Legislativo será revisado no mesmo índice concedido aos cargos efetivos, a título de revisão geral.

Parágrafo Único. Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que a menor remuneração a ser paga aos servidores deste Poder Legislativo passa a ser igual a um piso nacional de salários.

Art. 3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 4º Fica concedido um auxílio alimentação no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, exceto para os vereadores, estagiários e diretor geral.

Parágrafo Único. O auxílio de alimentação de que trata o “caput” deste artigo vigorará de 1º de janeiro a 30 de abril de 2013.

Art. 5º A despesa decorrente da execução desta lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária do fluente exercício, destinada a custeio de despesa com pessoal, própria do Poder Legislativo, podendo o Presidente suplementá-las, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei autorizativa e os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Faz parte integrante a presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Carmo do Paranaíba-MG, 01 de fevereiro de 2013.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -

